



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 786, de 30 de dezembro de 1.991.

EUCLIDES TAMBOLINI, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a lei nº 933/91,- introduz alterações no Código / Tributário Municipal,

DECRETA:

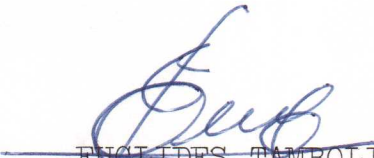
Artigo 1º - O valor venal para cálculo dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos no exercício de 1.992, terá como base o atualizado pelo Decreto nº 727/90, sobre os quais incidirão as alíquotas introduzidas e alteradas pela Lei nº 933/91, no Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto referido no artigo 1º deste decreto, será parcelado em 8 (oito) prestações / iguais, nos vencimentos e locais indicados nas notificações de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 dias.


Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo pagamento do Imposto em parcela única, gozará de desconto de 30% / (trinta por cento) sobre o valor total do mesmo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1.992, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de dezembro de 1.991.


EUCLIDES TAMBOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretaria da Prefeitura